

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/2016, de 16 de junho de 2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação ao Poder Judiciário Estadual, para a construção e instalação de sua sede, de uma área de terra, mais precisamente uma área de equipamento comunitário, situada na quadra N, do Loteamento Recreio II, em Jaguaribe, neste Município de Itamaracá-PE, de propriedade do patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a doação pelo Poder Executivo Municipal, área de terra medindo 4.260,00m<sup>2</sup>, ao Poder Judiciário Estadual, para construção e instalação de sua sede, localizada na Rua Brumado, s/n, quadra N, do Loteamento Recreio II, em Jaguaribe, neste Município de Itamaracá-PE.

**Art. 2º** As delimitações e confrontações do imóvel total a que se refere o art. 1º, são as definidas no Memorial Descritivo abaixo descrito, e planta anexa à presente Lei, elaborados pela Assessoria de Planejamento, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de Registro

*"A área do equipamento comunitário, situado na quadra N, do loteamento RECREIO II, em Jaguaribe desta cidade, com as seguintes características e confrontações: ao Norte mede 60,00m (sessenta metro) e limita-se com os lotes de números 01 e 10, da mesma quadra, ao SUL mede 60,00m (sessenta metros) e limita-se com a Rua África do Sul; ao Leste mede 71,00m (setenta e um metros) e limita-se com a Rua Brumado; e ao Oeste mede 71,00m (setenta e um metros) e limita-se com a Rua Penedo, perfazendo uma área total de 4.260m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e sessenta metros quadrados)."*

**Art. 3º** A doação, de que trata o art. 1º da presente lei, se dará em favor do Poder Judiciário da Estado de Pernambuco, para a construção e implantação de sua sede.

**Art. 4º** As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta lei, e concluídas no prazo de 02 (dois) anos de seu início.

PUBLICADO

EM 16/06/2016

Nyedyja Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art. 5º** Para se habilitar ao recebimento da escritura definitiva de doação, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção, devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município e ter dado início efetivo às obras.

**Art. 6º** A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo a reversão da doação, caso não seja a obra concluída no prazo descrito no art. 4º, desta lei, revertendo, o referido imóvel, ao patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, bem como as benfeitorias incorporadas.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da donatária.

**Art. 8º** A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação fará o imóvel reverter, automaticamente, e de pleno direito ao domínio e posse do Município da Ilha de Itamaracá, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

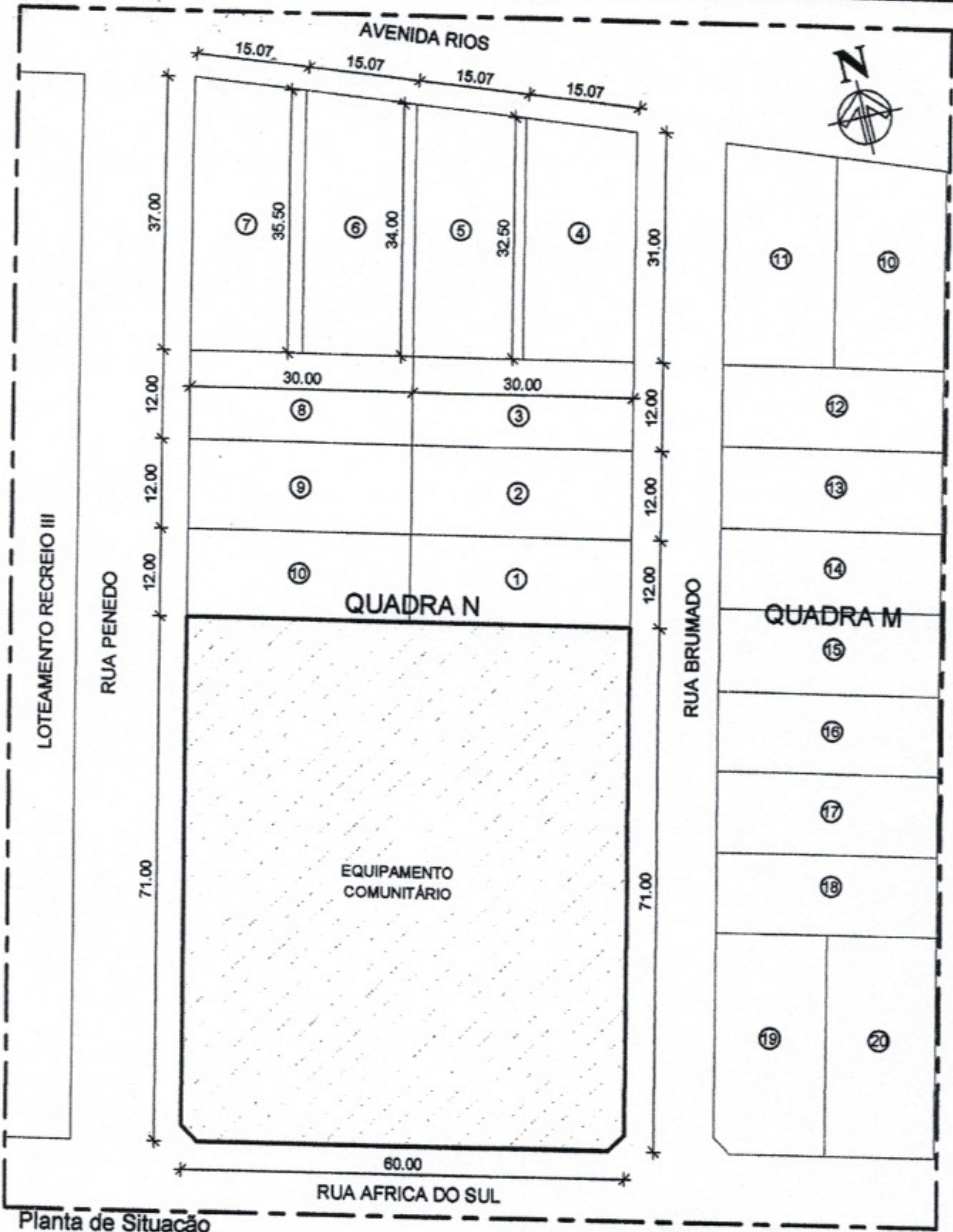
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 16 de junho de 2016.



PAULO BATISTA ANDRADE  
Prefeito



Planta de Situação  
esc. 1/750

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Título Estudo de área	Projeto Projeto de reconhecimeto de área	Folha 01/01
Planta Planta de Situação	Endereço Loteamento Recreio II, Quadra "N", equipamento comunitário, ilha de Itamaracá/PE.	Escala 1/750
Coordenador <i>Nathalia M. Lira Mendonça</i> Nathalia M. Lira Mendonça Arquiteta C.A.U 1428896	Área Área total 4.260,00 m².	Data 16/05/2016

